

CLAUDIONOR AQUINO DE LUCENA
Escritor

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO SÃO SEBÁ VA'A

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º O INSTITUTO SÃO SEBÁ VA'A é uma associação civil sem fins lucrativos, doravante denominada simplesmente Instituto, que se regerá pelo disposto no presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º O Instituto tem sua sede e foro na cidade de São Sebastião SP, Rua Sebastião Brum do Canto, nº 14 casa 01, Itatinga, CEP 11611-241, podendo manter dependências em qualquer lugar do território nacional.

Artigo 3º O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Artigo 4º O Instituto tem por objetivo a defesa do desenvolvimento humano pleno e a busca de uma sociedade mais saudável, equilibrada, sustentável, justa e coletiva por meio de iniciativas de saúde, esporte, cultura, educação e meio ambiente, favorecendo o exercício dos Direitos Humanos.

Parágrafo único São finalidades do Instituto:

- a. proporcionar a prática de atividades físicas, de saúde e de lazer que envolvam todas as pessoas, sem distinção de faixa etária, etnia, religião, classe social ou orientação sexual, dentro de uma perspectiva de cidadania e inclusão social, estimulando a convivência da sociedade e contribuindo para que a saúde, o esporte e o lazer sejam tratados como políticas e direitos de todos;
- b. estimular o uso de práticas integrativas e complementares de saúde, buscando outras formas de praticar o cuidado e o autocuidado, considerando o bem estar físico, mental e psicossocial, como fatores determinantes e condicionantes da saúde;
- c. difundir, fomentar, incentivar e desenvolver o desporto da modalidade canoagem VA'A, proporcionando aos seus associados e comunidade em geral, programas sociais e sócio-educativos relacionados ao esporte, à qualidade de vida e ao meio ambiente;
- d. formar atletas olímpicos e paraolímpicos;
- e. estabelecer relação social, cultural e desportiva com organizações sociais e praticantes

Tabelaio de Notas e Anexo
São Sebastião (SP) 3892-2235
Autentico a presente copia reprográfica
conforme o original apresentado. Dou fé

TABELAIO DE NOTAS E PROTESTOS
SÃO SEBASTIÃO - SP

Camila Santana de Feres
Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 386035003100360032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Colégio Notarial do Brasil
Instituto de São Paulo
125593
AUTENTICAÇÃO
1111AB03321

- da canoa caiçara, de modo a contribuir para preservação dessa cultura;
- f. promover ações que envolvam a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, bem como a promoção do desenvolvimento sustentável;
 - g. apoiar políticas e estratégias de meio ambiente para promoção do desenvolvimento sustentável, por meio da apresentação de programas, projetos e quaisquer outras atividades que tenham como foco a conservação e preservação da biodiversidade dos diferentes ecossistemas;
 - h. valorizar e incentivar propostas de educação ambiental em todos os níveis, formal ou informal, assim como a conscientização da população em geral sobre os temas ambientais e a divulgação do patrimônio ambiental brasileiro;
 - i. promover, desenvolver e oferecer, em parceria ou individualmente, ações de estímulo ao turismo sustentável;
 - j. prestar serviços de utilidade pública, auxiliando outras entidades e entes públicos, na divulgação de assuntos relacionados à saúde, ao esporte, à cultura, à educação, ao meio ambiente e ao desenvolvimento humano;
 - k. criar, apoiar, promover e desenvolver projetos organizacionais e científicos nas áreas de interesse, descritas no *caput* deste artigo;
 - l. promover oficinas laborais bem como a capacitação e formação de profissionais e agentes para as áreas descritas no *caput* deste artigo;
 - m. realizar estudos, pesquisas, consultorias, conferências, seminários, colóquios, fóruns, encontros, mostras, exposições, festivais, cursos, oficinas, diálogos e eventos correlatos;
 - n. propor, realizar, promover e fomentar ações, projetos, programas e iniciativas socioculturais que atendam à população em situação de vulnerabilidade ou risco social, que capacitem e fortaleçam as lideranças comunitárias, movimentos e organizações sociais;
 - o. promover intercâmbios esportivos e culturais de interesse do Instituto;
 - p. representar juridicamente seus associados quando participarem de campeonatos, provas, concursos, projetos, festivais, mostras, feiras, congressos, editais públicos ou privados, e demais atividades em que seja exigida personalidade jurídica ao participante;
 - q. participar das Assembleias da Confederação Brasileira de Va'a (CBVa'a) – ou de qualquer outra entidade representativa que possa vir a substituí-la – por meio de representante credenciado, na forma disposta na legislação;
 - r. criar núcleos de atividades e realizar parcerias com entidades governamentais ou não, por meio de contratos, termos de compromisso, instrumentos de cooperação ou demais formas cabíveis, para o cumprimento de seus objetivos sociais;
 - s. incentivar, apoiar, e desenvolver projetos em conjunto com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, capazes de gerar um processo interativo que contribua para o desenvolvimento cultural, social e econômico;

20 JUL 2019
AUTENTICAÇÃO
Autentico e presente cópia reprográfica
conforme o original apresentado. Dou fé

20 JUL 2019

2/11



- t. captar recursos materiais e financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para implementação de ações e projetos que visem o desenvolvimento sustentável em todas as suas esferas; e
- u. acompanhar o desenvolvimento de políticas públicas e de processos legislativos que se relacionem aos seus objetivos sociais.

Artigo 5º Para atingir as suas finalidades o Instituto deverá observar os seguintes princípios e/ou procedimentos:

- a. observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b. adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c. observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d. dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- e. promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos; e
- f. prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º O Instituto não tem finalidades lucrativas e não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-lo integralmente na consecução de seu objeto social.

Parágrafo 2º É vedado ao Instituto o envolvimento em questões partidárias.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 6º O patrimônio do Instituto é constituído por contribuições de seus associados, contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado nacionais ou estrangeiras, recursos provenientes de contratos com instituições públicas, privadas ou organismos não governamentais, assim como receitas provenientes de atividades realizadas pelo Instituto, premiações recebidas em campeonatos, provas, festivais, concursos ou outros eventos, assim como recursos vindos da venda de seus produtos.

Tabelião de Notas nº 12, 3892, 2005
AUTENTICADO
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme o original apresentado. Dou fé

20. III. 2018

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTOS

Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 380035003100360032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Parágrafo 1º O Instituto não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo 2º O patrimônio do Instituto também é destinado a sua manutenção.

Parágrafo 3º O Instituto aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na consecução de suas finalidades e desenvolvimento dos seus projetos, programas e demais objetivos sociais.

Artigo 7º No caso de dissolução, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos e que tenham objetivos sociais semelhantes.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º Participarão do quadro social pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se propuserem, como associados, a colaborar para consecução dos objetivos do Instituto, podendo ser assim designados:

- a. *Associados Fundadores*: associados responsáveis pela criação e desenvolvimento do Instituto. Ingressam mediante a assinatura da lista de presença da Assembleia de Fundação.
- b. *Associados Efetivos*: associados responsáveis pelo desenvolvimento das ações e atividades do Instituto. Ingressam mediante solicitação formalizada por escrito, em via impressa ou digital, direcionada ao Conselho Diretor, que submeterá para aprovação da Assembleia Geral subsequente. E ainda devem ter participado no mínimo 60% (sessenta por cento) das atividades dos projetos sociais do Instituto no período de 1 (um) ano anterior à data da Assembleia.
- c. *Associados Contribuintes*: associados responsáveis por prestar auxílios financeiros ao Instituto. Ingressam mediante preenchimento de cadastro enviado ao Conselho Diretor, que possui competência para analisar e aprovar.
- d. *Associados Honorários*: associados responsáveis por desempenhar um processo de mentoria e aconselhamento. Ingressam no Instituto mediante aceitação de carta convite emitida pelo Conselho Diretor.
- e. *Associados Usuários*: associados que utilizam as atividades esportivas, de qualidade de vida e as práticas integrativas de saúde do Instituto, independentemente de contribuições financeiras. Ingressam mediante preenchimento de cadastro enviado ao Conselho Diretor, que possui competência para analisar e aprovar.

Artigo 9º São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- a. participar dos eventos e atividades promovidos pelo Instituto;

Tabelião de Notas e Protestos
São Sebastião/SP (12) 3892-2295
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme o original apresentado. Dou fé

20 JUL 2023
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS
SÃO SEBASTIÃO, SP

Bel. Carla Autentica documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 380035003100360032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



- b. participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto em iguais condições com os demais, podendo ser votado para exercer qualquer cargo no Instituto;
- c. requerer sua demissão do quadro social;
- d. defender-se em Assembleia Geral caso esteja em pauta pedido de exclusão do mesmo;
- e. propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalhos, quando designados para tais funções;
- f. promover a convocação de assembleias e reuniões dos órgãos deliberativos por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados; e
- g. ter acesso, mediante pedido justificado por escrito, a informações de natureza contábil e financeira, bem como aos projetos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Artigo 10 São direitos dos associados contribuintes, honorários e usuários:

- a. participar dos eventos e atividades promovidos pelo Instituto;
- b. participar da Assembleia Geral, com direito a voz mas sem direito a voto e/ou a ser votado;
- c. requerer sua demissão do quadro social;
- d. defender-se em Assembleia Geral caso esteja em pauta pedido de exclusão do mesmo;
- e. ter acesso, mediante pedido justificado por escrito, a informações de natureza contábil e financeira, bem como aos projetos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Artigo 11 São deveres dos associados:

- a. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, observar e respeitar os regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos do Instituto;
- b. cooperar para o desenvolvimento e difundir seus objetivos e ações;
- c. efetuar o pagamento das taxas e contribuições quando previstas; e
- d. exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, exceto associados contribuintes e usuários.

Artigo 12 O associado que desejar desligar-se do Instituto, bem como do corpo dos Conselhos, deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por escrito, em via impressa ou digital, dirigida ao Conselho Diretor, a qual promoverá o seu desligamento imediato nos casos de associados contribuintes, honorários, e usuários e submeterá à homologação pela Assembleia Geral subsequente nos casos de associados fundadores e efetivos.

Artigo 13 A exclusão de associados só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso a ser exercido em sede de Assembleia Geral.

Parágrafo único A ausência injustificada por 2 (duas) vezes consecutivas na Assembleia Geral implicará no desligamento automático do associado fundador e/ou efetivo.

TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS
São Sebastião/SP (12) 3692-2237
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia respaldada
conforme o original autenticado. Dou fé

20 JUL 2019

5/11



CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 14 A estrutura organizacional do Instituto é composta por órgãos de deliberação superior, de direção, de fiscalização e de consulta, respectivamente:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho Diretor;
- c. Conselho Fiscal, e
- d. Conselho Consultivo.

SEÇÃO I: DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15 A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior do Instituto, formada por todos os associados, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento do Instituto, respeitando os direitos e deveres desses associados, descritos no presente Estatuto.

Parágrafo 1º Cada associado fundador e/ou efetivo terá direito a 01 (um) voto em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Para ter direito a voto, o associado fundador e/ou efetivo deve ter no mínimo 60% (sessenta por cento) de participação nas atividades dos projetos sociais do Instituto.

Artigo 16 Os associados se reunirão por convocação do(a) Presidente ou quando convocada por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados fundadores ou efetivos, reunindo-se, bianualmente, em Assembleia Geral Ordinária e, extraordinariamente, em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único Os associados fundadores e efetivos serão convocados mediante a fixação de edital de convocação na sede do Instituto, ou site do Instituto ou por correio eletrônico, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, onde constará a ordem do dia, local, data e hora da realização da Assembleia. Da mesma forma, será enviado convite aos associados contribuintes e honorários, bem como demais participantes.

Artigo 17 Compete à Assembleia Geral:

- a. eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- b. destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- c. aprovar o relatório financeiro, o balanço e as contas anuais apresentados pelo Conselho Diretor;
- d. fixar a orientação geral e aprovar o plano anual de atividades do Instituto;
- e. apreciar os pareceres e sugestões do Conselho Fiscal;

Autenticado digitalmente em
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia eletrônica
conforme o original autenticado. Dbo

20 JUL 2018

6/11



CLAUDIONOR AGUIAR DE LUCENA
Escritor

- f. aprovar toda e qualquer alienação imobiliária;
- g. alterar o Estatuto;
- h. deliberar sobre a criação e dissolução do Conselho Consultivo;
- i. deliberar sobre entrada e saída de associado efetivo, garantido o direito do associado de requerer a própria demissão dos quadros associativos;
- j. deliberar sobre a participação do Instituto em outras sociedades e associações, desde que possuam objetivos assemelhados;
- k. deliberar sobre a dissolução, fusão ou incorporação do Instituto; e
- l. deliberar sobre outros assuntos de interesse social e casos omissos neste.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos associados fundadores e/ou efetivos, e sem limite mínimo de associados nas convocações seguintes, com intervalo de 30 (trinta) minutos, que deliberarão por maioria simples de votos, devendo ter suas atas lavradas em livro próprio, assinadas pelos presentes.

Parágrafo 2º Para as deliberações previstas nos itens (g) e (k) acima é exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e/ou efetivos.

Parágrafo 3º Para as deliberações previstas nos itens (a), (b), (c), (g) e (k) acima é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, observado o quórum disposto nos parágrafos 1º e 2º supra, sendo competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre os critérios de eleição dos administradores.

Parágrafo 4º Os itens (a), (c), (d), (e), (i), (j) e (l) acima serão deliberados em Assembleia Geral Ordinária, os demais em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 5º A Assembleia Geral será presidida por associado escolhido dentre os presentes, cabendo a um secretário o expediente e a redação da ata da reunião, que deverá ser posteriormente registrada em cartório.

SEÇÃO II: DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 18 O Conselho Diretor é órgão de direção e supervisão administrativa do Instituto, com competência para cumprir e fazer cumprir o Estatuto, sendo composto de Presidente, Tesoureiro(a), Secretário(a) Geral, Diretor(a) de Comunicação e Diretor(a) Social.

Parágrafo 1º Para fazer parte do Conselho Diretor, o associado precisa ter participado no mínimo 60% (sessenta por cento) das atividades dos projetos sociais do Instituto no período de pelo menos 2 (dois) anos anterior à data da Assembleia.

Parágrafo 2º O(A) Presidente, o(a) Tesoureiro(a), o(a) Secretário(a) Geral, o(a) Diretor(a) de Comunicação e o(a) Diretor(a) Social serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sem limite de mandatos.

Parágrafo 3º Compete ao(à) Presidente:

- a. representar ativa e passivamente o Instituto, em Juízo ou fora dele;
- b. coordenar os trabalhos do Conselho Diretor, de acordo com as funções e diretrizes



TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS
SÃO SEBASTIÃO - SP

Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 380035003400360032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- estabelecidas pela Assembleia Geral;
- c. administrar os recursos e bens do Instituto tendo em vista seus objetivos sociais, em conjunto com o(a) Tesoureiro(a);
 - d. movimentar contas bancárias, aplicações financeiras, emissão de cheques e demais atos necessários, em conjunto com o(a) Tesoureiro(a);
 - e. contratar e demitir os funcionários do Instituto, fixando suas atribuições e remuneração, em conjunto com o(a) Tesoureiro(a);
 - f. exercer o controle financeiro e administrativo, levantar balanços, elaborar o orçamento, promover a elaboração e assinatura dos balanços mensais e anuais, em conjunto com o(a) Tesoureiro(a);
 - g. apresentar os relatórios contábeis e demonstrações financeiras à apreciação do Conselho Fiscal, em conjunto com o(a) Tesoureiro(a);
 - h. contratar profissionais habilitados para exercer a gestão administrativa do Instituto, bem como contratar prestadores de serviços, em conjunto com o(a) Tesoureiro(a);
 - i. registrar a Ata e o Estatuto Social do Instituto;
 - j. nomear procuradores, mediante outorga de procuração; e
 - k. praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao bom funcionamento do Instituto;

Parágrafo 4º Compete ao(à) Tesoureiro(a):

- a. administrar os recursos e bens do Instituto tendo em vista seus objetivos sociais, em conjunto com o(a) Presidente;
- b. movimentar contas bancárias, aplicações financeiras, emissão de cheques e demais atos necessários, em conjunto com o(a) Presidente;
- c. contratar e demitir os funcionários do Instituto, fixando suas atribuições e remuneração, em conjunto com o(a) Presidente;
- d. exercer o controle financeiro e administrativo, levantar balanços, elaborar o orçamento, promover a elaboração e assinatura dos balanços mensais e anuais, em conjunto com o(a) Presidente;
- e. contratar profissionais habilitados para exercer a gestão administrativa do Instituto, bem como contratar prestadores de serviços, em conjunto com o(a) Presidente;
- f. arrecadar e contabilizar as receitas e despesas do Instituto, apresentar relatórios contábeis, e demonstrações financeiras à apreciação do Conselho Fiscal, em conjunto com o(a) Presidente; e
- g. praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao bom funcionamento do Instituto.

Parágrafo 5º Compete ao(à) Secretário(a) Geral:

- a. dirigir, organizar e manter em boa ordem a secretaria;
- b. zelar pelo patrimônio do Instituto;

AUTENTICADA
Autentico a presente copia reprográfi-
conforme o original apresentado. Dou fe

20 JUL 2018



CLAUDIONOR AGOSTINI DE LUCENA
Escriturário

- c. lavrar as atas das reuniões e Assembleias, em conjunto com o(a) Presidente;
- d. manter atualizados os arquivos, documentos e correspondências do Instituto;
- e. redigir notas, notícias, relatórios, memoriais, petições e textos de caráter informativo ou documentação relacionados com as atividades do Instituto;
- f. levantar as necessidades de materiais permanentes e de consumo do Instituto, bem como preços, informando ao(à) Presidente e ao(à) Tesoureiro(a).

Parágrafo 6º Compete ao(à) Diretor(a) de Comunicação:

- a. elaborar o plano de comunicação do Instituto e seus procedimentos;
- b. coordenar os serviços da imprensa, de relações públicas e da publicidade;
- c. responsabilizar-se pela comunicação interna do Instituto, mantendo a ligação entre os associados.

Parágrafo 7º Compete ao(à) Diretor(a) Social

- a. coordenar os trabalhos de relações públicas do Instituto;
- b. organizar os eventos promovidos pelo Instituto.

Parágrafo 8º Fica atribuído ao Conselho Diretor:

- a. analisar e aprovar solicitação de ingresso no corpo associativo de associados contribuintes e usuários;
- b. convidar intelectuais e pessoas de notável saber para ingressar no Instituto como associados honorários; e
- c. instalar o Conselho Consultor;
- d. elaborar e instituir o regimento interno do Instituto;

Artigo 19 Compete aos membros do Conselho Diretor cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno.

Artigo 20 Fica facultado a cada Diretor(a) criar um coletivo, órgão especial não estatutário, da sua área de atuação com funções colaborativas atribuídas pela Assembleia Geral.

Artigo 21 O Conselho Diretor reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação de qualquer um de seus membros, com 5 (cinco) dias de antecedência, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

Artigo 22 Ocorrendo vaga em qualquer pasta do Conselho Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger um respectivo substituto dentre os mesmos, até o fim do mandato vigente.

SEÇÃO III: DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do Instituto e será composto por, no mínimo, 02 (dois) associados eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois)

9/11

20 JUL. 2018



anos, podendo ser reeleitos sem limitação de vezes, os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como, não poderão ser remunerados.

Artigo 24 Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres sobre prestação de contas e balanço anual do Instituto, para que possam ser apresentados à Assembleia Geral Ordinária, de acordo com as exigências da Lei 9.790/99.

Artigo 25 O Conselho Fiscal, reunir-se-á anualmente, por convocação do Conselho Diretor, e terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres anuais para a Assembleia Geral.

SEÇÃO IV: DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 26 O Conselho Consultivo é um órgão especial, com regimento interno, não estatutário, com prazo indeterminado, formado exclusivamente por associados honorários, criado pela Assembleia Geral e instalado, posteriormente, pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 1º Cabe ao Conselho Consultivo subsidiar as ações do Instituto com dados, pesquisa, estudos, análises e pareceres solicitados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º O Conselho Consultivo é um órgão exclusivamente de consulta, não possui, portanto, competência e obrigações administrativas e/ou de fiscalização.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 27 O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28 Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pelo Instituto no decorrer do exercício, a serem submetidos pelo Conselho Diretor à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a todos os associados do Instituto, em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 29 As receitas e despesas do Instituto deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Artigo 30 Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do Instituto, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão.

Tabuleiro de São Sebastião-SP (12) 3892-2238
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original apresentado. Dou fé

20 JUL. 2018

10/11



REGISTRO DE NOTAS E PROTESTOS

SÃO SEBASTIÃO-SP

Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>

com o identificador 380035003100360032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 Fica expressamente proibido o uso da denominação social do Instituto em atos que não sejam relacionados ao seu objeto social ou que envolvam o Instituto em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente no que tange à prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

Artigo 32 Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Artigo 33 Nenhum dos associados ou membros de quaisquer de seus órgãos responde pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

Artigo 34 Os associados elegem a comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Artigo 35 O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de Fundação, realizada em 29 de maio de 2018 e entrará em vigor na data de seu registro perante o competente Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

São Sebastião, 29 de maio de 2018.

Robson Souza Bitencourt
Presidente da Mesa da 1ª Assembleia Geral
RG 23.805.542-5 SSP SP
CPF 150.313.848-83

Marco Aurélio Pombo Bokerman
Secretário da Mesa da 1ª Assembleia Geral
RG 29.791.645-2 SSP SP
CPF 213.994.747-71

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS
Rua Aute Pinder, 81 - Centro - São Sebastião, SP - Fone: (12) 3692-2235

Ver Semelhança C/V.Econ 0002 firma(s) ROYSON SOUZA BITENCOURT, MARCO
AURELIO POMBO BOKERMAN*****
SÃO SEBASTIÃO, 29 de junho de 2018. Valor R\$16,00
em testemunho () da Verdade.

PREVENIENTE - AUTORIZADO

Colégio Notarial do Brasil

20 Jul. 2018

Sueli Stropp
Advogada Responsável
OAB SP 35.332

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Sebastião/SP
Rua Anjolino Viola, 465 - Centro - CEP 11608-695 - São Sebastião/SP

Emol. R\$ 135,54
Estado R\$ 38,50 Prenotado sob o n.7.646 em
Ipesp R\$ 26,40 03/07/2018.Registrado e microfilmado hoje,
R. Civil R\$ 7,12
T. Justiça R\$ 9,29 sob o n.7.476 do Registro Civil das Pessoas
Município R\$ 7,12 Jurídicas.
Min. Público R\$ 6,53

Total R\$ 230,50

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

São Sebastião/SP, 18 de Julho de 2018.
Claudionor Agopian de Lucena
Escrevente



20 JUL 2018

Em Teste _____ da Verdade

-Tabelação

